



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

Nota Técnica nº 556/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.002773/2022-70

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA, CHEFIA DE GABINETE - SECEX/MMA, CONJUR/MMA

ASSUNTO

Análise de minuta de Portaria que revoga a Portaria GM/MMA nº169/2022, e institui o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes.

REFERÊNCIAS

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Portaria GM/MMA Nº 169, de 13 de Julho de 2022, que institui o Projeto Salas +Verdes e estabelece suas diretrizes.

Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regula a Análise de Impacto Regulatório - AIR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica trata da análise da minuta de Portaria que revoga a Portaria GM/MMA nº169/2022, e institui o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes, e de seu Impacto Regulatório.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto Salas Verdes, historicamente, surgiu no ano 2000, no âmbito do antigo CID Ambiental, e passou por aperfeiçoamentos, até que em 2022, foi institucionalizado, por meio da Portaria GM/MMA Nº 169, de 13 de julho de 2022 (SEI nº [0929510](#)), que o instituiu com o nome de Projeto Salas +Verdes e estabeleceu suas diretrizes. Com o estabelecimento de nova estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), surgiu a necessidade de revogar a referida Portaria, e instituir o Projeto Salas Verdes, original.

O Projeto Salas Verdes, é uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, coordenado pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania (DEA), da Secretaria Executiva, que tem como objetivo contribuir para a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, da Política Nacional de Biodiversidade e da Política Nacional de Educação Ambiental, por meio da criação e do fortalecimento da atuação de espaços educadores para o desenvolvimento de ações de Cidadania e Educação Ambiental não formal.

Compreende-se por Sala Verde o espaço dedicado ao desenvolvimento de atividades práticas de caráter educacional não formal, voltadas à temática da conservação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais. Trata-se de um local definido, vinculado a uma instituição pública ou privada, de abrangência local e/ou regional, que envolvam diversos segmentos da sociedade.

A seleção das Salas Verdes é realizada, por meio de apresentação de Projeto Político Pedagógico (PPP), via Sistema Salas Verdes, sendo analisado a partir de critérios estabelecidos em chamada pública. Uma vez selecionada e cancelada pelo MMA, a Sala Verde deverá desenvolver suas atividades em consonância com o PPP apresentado, e prestar contas por meio de relatório anual de atividades.

O relatório anual permanece obrigatório e deve ser inserido no Sistema Salas Verdes, no período indicado pelo DEA. A Sala Verde que não enviar o relatório por três anos seguidos, poderá ser desligada do Projeto, e só retornará, se participar de nova chamada pública.

A comunicação entre o MMA e as Salas Verdes será realizada prioritariamente pelo Sistema Salas Verdes de forma automatizada. As ações protagonizadas pelas Salas Verdes, tais como a realização de cursos, palestras, campanhas, serão divulgadas pelo MMA. Nesse escopo, também se enquadra a divulgação de ações e boas práticas de destaque no Portal Projeto Salas Verdes.

A manutenção do espaço e infraestrutura da Sala Verde é de responsabilidade da instituição proponente, bem como a manutenção de sua equipe. Não há repasse de recursos do MMA para as Salas Verdes, sendo sua adesão de caráter voluntário.

ANÁLISE

Tendo em vista a mudança de governo, em 2023, e as novas diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.349/2023, com a criação da Diretoria de Educação Ambiental e Cidadania, surgiu a necessidade de revogar a Portaria GM/MMA nº169/2022 (SEI nº [0929510](#)), para instituir o Projeto Salas Verdes. Desse modo, resgata-se a denominação original do Projeto, pela qual é conhecido, e realiza-se alterações de redação, e substituição e/ou supressão de alguns dispositivos da referida Portaria, não modificando substancialmente o seu mérito.

Optou-se por elaborar uma nova Portaria, para revogar a anterior, em virtude de termos de substituir o nome do Projeto, de Salas +Verdes para Salas Verdes, em praticamente, todo o corpo da Portaria e seu Anexo, chegando a, aproximadamente, 57 (cinquenta e sete) substituições.

Considerando que houve seleção de 86 (oitenta e seis) Salas +Verdes, por meio de Chamada Pública, realizada no âmbito do Sistema Salas Verdes, na vigência da Portaria GM/MMA nº169/2022 (SEI nº [0929510](#)), foi inserido dispositivo na minuta da nova Portaria, que recepciona e mantém válidas essa Salas, além de estabelecer que passem a ser regidas pela nova norma.

Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecida pelo Decreto nº 10.411/2020, observa-se que a nova portaria não implica a transferência de recursos, se enquadrando no inciso II, do Art. 2º do referido Decreto, sendo um ato normativo de baixo impacto, uma vez que, de forma cumulativa: não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais. Dessa forma, entende-se que a obrigatoriedade da AIR é dispensada à essa proposta de Portaria que institui o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Portaria GM/MMA Nº 169, de 13 de Julho de 2022, que institui o Projeto Salas +Verdes e estabelece suas diretrizes (SEI nº [0929510](#)).

Minuta de Portaria de revogação da Portaria GM/MMA nº169/2022 e instituição do Projeto Salas Verdes e estabelecimento de suas diretrizes (SEI nº [1262061](#)).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a minuta de Portaria de revogação da Portaria GM/MMA nº169/2022 e instituição do Projeto Salas Verdes e suas diretrizes, é passível de ser publicada e se enquadra no rol de atos que permitem a dispensa justificada de realização de Análise de Impacto Regulatório, conforme dispõe o Decreto nº 10.411/2020, por ser ato normativo de baixo impacto.

Assim, sugere-se o envio da referida minuta ao Gabinete da Secretaria Executiva, e posterior envio à CONJUR, para avaliação e prosseguimento do trâmite de edição do ato normativo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Araujo Alves, Analista Ambiental**, em 17/04/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Ferraresi Pereira, Coordenador(a)**, em 18/04/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sorrentino, Diretor(a)**, em 19/04/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1262073** e o código CRC **42D4642D**.
